

## NORMA OPERACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Art.1º A presente norma tem por objetivo orientar e instrumentalizar a realização das ações de saúde do trabalhador da Universidade de Pernambuco (UPE).

Art.2º Cria a Comissão Central de Saúde do Trabalhador (CCST), com a participação de vários seguimentos de servidores da UPE que tenham interfaces com a área de saúde do trabalhador, com a finalidade de estabelecer prioridades, acompanhamento e monitoramento das ações de saúde do trabalhador.

Art.3º Cabe a CCST o acompanhamento das ações na área de saúde do trabalhador, considerando as diferenças de gênero e identidade de gênero.

Art.4º O monitoramento dos Serviços Especializados de Segurança e Medicina da Trabalho (SESMT's) nos hospitais será realizado pelos gestores da superintendência do complexo hospitalar (SCH) e nas unidades de educação pela comissão de saúde do trabalhador da UPE de acordo com as ações discriminadas abaixo.

I – A CCST assumirá as seguintes ações:

- a) Definir junto com a SCH e as unidades de educação da UPE mecanismos de referência e contra-referência, bem como outras medidas necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento das Ações de Assistência e Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- b) Articular convênios de cooperação técnica para execução das ações de saúde do trabalhador;
- c) Implementar e regularizar os SESMT's em todas as unidades de acordo com a Norma Regulamentadora NR-04 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Supervisionar a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a NR- 05 em todas as unidades da UPE;
- e) Promover educação permanente dos membros envolvidos no processo de saúde do trabalhador;
- f) Criar banco de dados e estabelecer prática rotineira de sistematização, processamento e análise dos dados sobre saúde do trabalhador, gerados nos SESMT's, e alimentar, regularmente, a base de dados da UPE/PRODEP;
- g) Elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos trabalhadores da UPE, a partir de fontes

de informação existentes e, se necessário, através de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à saúde do trabalhador;

- h) Monitorar a qualidade das Ações de Saúde do Trabalhador desenvolvidas pelas unidades de educação e saúde e pelas unidades de educação, preconizadas nesta Norma.

Art.5º Instituir um coordenador local de saúde do trabalhador nas unidades de educação que não possuem SESMT.

II - Os SESMT's dos hospitais assumirão as seguintes ações de saúde do trabalhador:

- a) Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme prescreve a NR - 07;
- b) Elaborar e implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme prescreve a NR - 09;
- c) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a NR- 05;
- d) Viabilizar o acolhimento, atendimento e orientações ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho, através da rede própria ou referenciada, de acordo com fluxograma da unidade e dentro de seu nível de responsabilidade da atenção, assegurando todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, sempre que a situação exigir;
- e) Realizar a emissão de laudos e relatórios circunstanciados sobre os agravos relacionados com o trabalho ou limitações/sequelas deles resultantes, por meio de recursos próprios ou do apoio de outros serviços de referência;
- f) Realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação;
- g) Notificar os agravos à saúde e os riscos relacionados com o trabalho e alimentar regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse;
- h) Estabelecer prática rotineira de sistematização e análise dos dados gerados no atendimento aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de modo a orientar as intervenções de vigilância, a organização dos serviços e das demais ações em saúde do trabalhador.

Parágrafo único: O serviço médico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz também assumirá a responsabilidade pelas ações de saúde do trabalhador dos

servidores das unidades de educação do Campus Santo Amaro.

Art.6º Esta Norma trata de um conjunto de atividades essenciais para a incorporação das ações de saúde do trabalhador no contexto das ações de atenção à saúde, devendo as unidades da UPE, ampliar seu espectro de ação para além do aqui estabelecido de acordo com sua classificação de risco e perfil epidemiológico.

Art.7º A presente norma deverá ser avaliada permanentemente, a partir dos resultados de sua implementação e amplamente divulgada às instâncias da UPE.